

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Heberson Galter Custódio
Vereador-Presidente da
Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Processo – Inexigibilidade de Licitação – Consultoria Técnica Especializada

Senhor Presidente,

1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa de consultoria especializada para Controle Interno e Governança, destinada ao atendimento das demandas institucionais desta Casa de Leis.

1.2. A consultoria técnica compreenderá suporte especializado voltado ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno, orientação quanto à governança institucional, análise e acompanhamento de procedimentos administrativos, emissão de pareceres técnicos orientativos e apoio estratégico à gestão legislativa.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, composta por 11 vereadores e quadro funcional superior a 40 servidores, encontra-se inserida em cenário de crescente complexidade normativa e intensificação da fiscalização pelos órgãos de controle externo.

2.2. As demandas relacionadas à conformidade dos atos administrativos, à execução das emendas impositivas, à formalização contratual e à observância das boas práticas de governança pública exigem acompanhamento técnico especializado e permanente.

2.3. A contratação de consultoria especializada apresenta-se como medida estratégica para:

- fortalecer o sistema de controle interno;
- promover maior segurança jurídica aos atos administrativos;
- mitigar riscos de responsabilização;
- aprimorar a governança e a eficiência institucional.

2.4. Trata-se de medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação poderá ser fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados

de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

3.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de consultoria, exigindo conhecimento específico em controle interno e governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

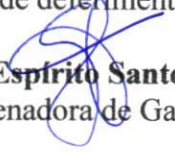
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO:	011
ÓRG. UNID.:	010101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 – Ação Legislativa
PROGRAMA:	0002 – Gestão Eficiente e Transparente
PROJ./ATIV.:	2010 – Atividades do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Aparecida do Taboado – MS, 23 de fevereiro de 2026.

Nestes termos,
Pede deferimento.


Simone Espírito Santo Gomes
Coordenadora de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de solicitação formal apresentada pela Coordenadora de Gabinete visando à abertura de processo administrativo para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa de consultoria especializada para Controle Interno e Governança, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.

Considerando a necessidade de fortalecimento institucional, aprimoramento dos mecanismos de controle interno e mitigação de riscos administrativos;

Considerando o cenário de crescente exigência dos órgãos de controle externo quanto à conformidade dos atos administrativos;

Considerando que a consultoria técnica especializada constitui medida estratégica voltada à segurança jurídica e à eficiência administrativa;

AUTORIZO a abertura do competente processo administrativo, devendo o setor responsável adotar as providências necessárias à formalização da contratação, observando-se rigorosamente os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da inexigibilidade, comprovação da notória especialização, demonstração da inviabilidade de competição e análise de vantajosidade.

Encaminhe-se à Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de fevereiro de 2026.

Heberson Galter Custódio
Presidente

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

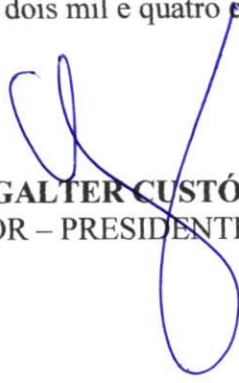
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à análise e aprovação da Consultoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 003/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, para a Contratação Direta Mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

CONTRATADO: BRUNO MOREIRA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.063.370/0001-71, sediada na Rua ANA LUISA SERROU CAMY, nº 449, Quadra 115, S/N, CEP 79.200-000 em Aquidauana/MS, neste ato representada pelo sócio, o Sr. BRUNO MOREIRA MOTA, portador do RG nº 001.486.140 SEJUSP/MS, inscrito na OAB/MS nº 23.480.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA PÚBLICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

VALOR: R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatro centos reais).


HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
VEREADOR – PRESIDENTE